



SENADO FEDERAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA N°. 752/2016

Autor

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR – PR/BA

nº do prontuário

1. () Supressiva 2. Substitutiva 3. ()
Modificativa 4. (X) Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------------	-----------	--------	--------

EMENDA N°. - CN

Inclusão de novo artigo no Capítulo IV – Disposições Finais:

“ As multas e as demais somas de natureza não tributária devidas pelo contratado em contratos de parceria no setor rodoviário poderão ser convertidas em novos investimentos.

Parágrafo único. Para a conversão prevista no *caput*, deverá ser desenvolvido estudo técnico do qual conste a adequação da inclusão de novos investimentos no contrato de parceria bem como a identificação dos investimentos a serem incluídos.”

JUSTIFICATIVA:

A conversão das multas acumuladas pelos concessionários em novos investimentos, em determinados casos, pode se mostrar como sendo a medida mais adequada para o interesse público.

Por um lado, a conversão em novos investimentos estimula o adimplemento pelo concessionário em relação às penalidades aplicadas. O concessionário passa a ter o dever de executar os novos investimentos, de acordo com o cronograma estabelecido, sujeitando-se à fiscalização desempenhada pelo poder concedente.

Por outro lado, novos investimentos repercutem diretamente em maiores benefícios para os usuários. Enquanto que as multas revertem ao erário, sem reflexos diretos para os usuários do trecho a que se refere as multas aplicadas, os novos investimentos revertem diretamente para o trecho de rodovia em que se observou o descumprimento contratual. Ou seja, aqueles mesmos usuários que possivelmente foram prejudicados pelo inadimplemento do concessionário serão beneficiados pelos novos investimentos a serem executados.

Porém, a conversão de multas em novos investimentos não pode ser feita de modo amplo e em qualquer caso. Por isso, propõe-se como requisito para a conversão o desenvolvimento de estudo técnico no qual seja evidenciada a necessidade de inclusão de novos investimentos no contrato de parceria em questão bem como a identificação dos investimentos que serão incluídos.

Com isso, procura-se obter a melhor solução para o atendimento do interesse público, com a inclusão no empreendimento de novos investimentos aptos a atender mais adequadamente os interesses dos usuários.



Brasília/DF, 30/11/2016

**JOÃO CARLOS BACELAR
PR/BA**